Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.265.919/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:
a. Lei nº 14.133/2021;
b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
c. Decreto Municipal 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6721/2023

II. Modalidade:
a. Pregão (art. 6º, XLI)

III. Critério de Julgamento:
a. Menor Preço por Item

IV. Forma:
a. Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

V. Modo de disputa:
a. Fechado e Aberto

VI. Endereço:
a. Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000

VII. Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento / envelopes 1 e 2):
a. 14/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

VIII. Data/horário da sessão pública:
a. 14/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

IX. Condução do processo licitatório:
a. Pregoeiro e Equipe de Apoio (inciso II e III do artigo 1), conforme designação no Decreto Municipal 6716/2023.

2. OBJETO e JUSTIFICATIVA

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇA SERVIÇOS MÉDICOS COM A ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA, COM CARGA HORARIA DE 12 HRS SEMANAIS, PARA ATUAR NAS EQUIPES ESTRATEGICAS DE SAUDE DA FAMILIA (ESF) DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA – SC.

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II. Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.3. Justificativa **–** Conforme ETP e TR, em anexo.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos estão previstos no orçamento para o exercício de 2025, conforme segue:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.002	Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC	10.002.10.302.0428.2313.3.3.90.00.00	R$ 228.662,76
		Total:	**R$ 228.662,76**

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).
4.1.1. O pedido poderá ser feito de forma presencial, como também por meio digital, via e-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

6.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

I. **Documento de identidade;**

II. **Procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo sugestivo no ***Anexo III***), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.

III. **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 6.3 deste Edital.

6.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

6.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

6.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:

a. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no ***Anexo IV*** deste Edital);

b. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente **(para atender o item 2.1 do presente edital).**

7.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar **Certidão Simplificada,** emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP"**;

b. Apresentar **Declaração**, **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **"MEI, ME ou EPP",** com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa (modelo sugestivo no ***Anexo VII*** deste Edital);

c. Apresentar **Declaração,** afirmando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo sugestivo no ***Anexo VIII*** deste edital).

7.3. O presente processo licitatório não irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e

Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista que o item ultrapassa tal valor.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:
I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

11.5. Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

1) Processo Administrativo nº. 13/2025
Processo Licitatório nº. 13/2025
Modalidade: Pregão Presencial
Município de Dionísio Cerqueira
(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)
ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços

2) Processo Administrativo nº. 13/2025
Processo Licitatório nº. 13/2025
Modalidade: Pregão Presencial
Município de Dionísio Cerqueira
(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)
ENVELOPE N. 02 - Documentação

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
14.1.1. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

14.1.2. **A proposta deverá PREFERENCIALMENTE ser preenchida em formulário padrão, que será fornecido ao proponente pelo Departamento de Compras, Contratos e Licitações do Município de DIONÍSIO CERQUEIRA através de meio físico ou magnético, sendo este o *Anexo X*.**

14.1.3. Após finalizar o preenchimento do "Formulário da Proposta", o proponente deverá fazer a impressão, assinar todas as folhas e apresenta-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

14.2. Apresentar declaração de que "a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta". (modelo sugestivo ***Anexo V***)

14.2.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

14.2.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

14.2.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

14.2.4. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente ***duas casas após a vírgula***, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

14.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.4. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

14.5. Quando se tratar de **"Materiais"**, a proposta que não apresentar "**marca**" ofertada de cada produto, será automaticamente desclassificada no item.

14.6. Em se tratando de "serviços", não é necessário a inclusão de **"marca"** na proposta.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

15.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 154.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens), se procederá da seguinte forma:

I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada, o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. No envelope nº 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica:
a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;

d. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
f. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

16.1.3. <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u>

a) Atestados de capacidade técnica: A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços médicos na área de pediatria por período mínimo de 12 meses;
b) Formação acadêmica do profissional: Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC, Certificado de Especialização em Pediatria ou Certificado de Conclusão de Residência Médica em Pediatria;
c) Registro profissional: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e certidão de regularidade profissional;
d) Documentação complementar: Certidão negativa de antecedentes criminais estadual e federal do profissional indicado, com validade de 90 dias;

16.2. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

a. via original; ou
b. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Dionísio Cerqueira – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
c. impresso com autenticação digital;
d. impresso com certificado digital.
16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3. Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta (**modelo sugestivo Anexo VI**) juntamente no envelope de habilitação**,** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no item 7 e subitens, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16.12. Os documentos de **Habilitação Jurídica** apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis no ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **6.3 ou 6.4**, apresentarão a documentação constante no item **7.1** e entregarão os envelopes nº 01 e 02.

17.2. Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o menor preço por **ITEM.** Serão desclassificadas as

propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

17.4.Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

17.5.A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.6.O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
III. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

20.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual.

20.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

21. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

21.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

21.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

21.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

21.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

21.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

I. Conforme ETP e TR

21.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

I. *Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;*

II. *Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;*

III. *Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;*

IV. *Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*

V. *Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;*

VI. *Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.*

21.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.1.9.3.1 . A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
21.1.9.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a. Devolução da garantia;
b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c. Pagamento do custo da desmobilização.

21.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c. Execução da garantia contratual para:
a. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
21.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

22. DA GESTAO DO CONTRATO

22.1.1. *Como gestor do contrato será o responsável informado no ETP.*

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1.1. *Como fiscal de contrato será o responsável informado no ETP.*

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início na assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses**,** podendo ser prorrogado a critério da contratante, para cada período de 12 (doze) meses transcorridos de vigência do contrato, a vigorar para os próximos 12 (doze) meses, poderá ser reajustado o valor contratado aplicando-se a variação do IPCA, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo que, na indisponibilidade da variação do último mês, retroage-se para a variação dos 12 (doze) meses anteriores.

25. DA EXECUÇÃO

25.1. Conforme Termo de Referência em anexo.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1.São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

26.2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

27.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

27.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

27.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

28. PAGAMENTO DO OBJETO

28.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

28.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I. Fornecimento de bens;
II. Locações;
III. Prestação de serviços;
IV. Realização de obras.

28.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

28.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

28.5. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

28.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

28.7.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

28.7.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

28.9. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

28.10. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 6529/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

29. INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

29.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dionísio Cerqueira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a

	imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

29.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 29.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II. Incisos III e IV do item 29.3:
a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 29.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

29.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

29.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

29.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

29.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

29.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

29.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Dionísio Cerqueira, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

29.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

30. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

30.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

30.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Cerqueira - SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

30.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II. Página do Município de Dionísio Cerqueira
III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

30.5. São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II. Termo de Referência – TR;
III. Modelo de Carta de Credenciamento;
IV. Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;

V. Modelo de Declaração Proposta;
VI. Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; não mantem vínculo;
VII. Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
VIII. Modelo de Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
IX. Minuta do Contrato;
X. Orientações para abrir e preencher a proposta no programa BETHA AUTOCOTAÇÃO;

30.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.7. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

30.8. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

30.9. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

30.10. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

30.11. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

30.12. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

30.13. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

Dionísio Cerqueira, 29 de setembro de 2025.

ALCIR ALCEU SAWARIS: 02520253932

Assinado digitalmente por ALCIR ALCEU SAWARIS:02520253932
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=ALCIR ALCEU SAWARIS: 02520253932
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.09.29 08:04:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ALCIR ALCEU SAWARIS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. NÚMERO DO PROCESSO: ___/2025 – Departamento de Fase Preparatória de Licitação.

1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, com carga horária de 12 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira – SC.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

2.1. SERVIDORES:

SERVIDOR	MATRÍCULA
ANDERSON PAULO HERKER T	6298
VANESSA CARVALHO PEZERICO	2052

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

- Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Constituição Federal de 1988 – Artigos 196 a 200;
- Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 – Política Nacional de Atenção Básica;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A saúde constitui direito fundamental de todos os cidadãos e dever do Estado, sendo essencial para o desenvolvimento pleno da sociedade. A atenção à saúde infantil representa um dos pilares mais importantes do sistema de saúde pública, pois investir na saúde das crianças significa garantir um futuro mais saudável e produtivo para toda a comunidade. O acesso a serviços médicos especializados em pediatria não apenas reduz a morbimortalidade infantil, mas também contribui para a redução das desigualdades sociais, proporcionando igualdade de oportunidades desde os primeiros anos de vida. A pediatria, como especialidade médica dedicada ao cuidado integral da criança, desempenha papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento do desenvolvimento infantil, sendo força essencial para a transformação social e construção de uma sociedade mais justa e saudável.

Com o avanço das tecnologias médicas e a crescente complexidade das condições de saúde infantil, tornou-se indispensável a presença de profissionais especializados nas unidades de atenção básica. A evolução epidemiológica, com o surgimento de novas doenças e a persistência de agravos tradicionais, exige uma abordagem especializada e atualizada no cuidado pediátrico. A contratação de serviços médicos especializados em

pediatria representa uma resposta fundamental às demandas contemporâneas de saúde pública, permitindo diagnósticos mais precisos, tratamentos mais eficazes e acompanhamento adequado do crescimento e desenvolvimento infantil. Esta iniciativa proporcionará atendimento qualificado, reduzindo o tempo de espera para consultas especializadas e garantindo que as crianças recebam cuidados apropriados à sua faixa etária, com abordagem preventiva e curativa adaptada às suas necessidades específicas.

O Município de Dionísio Cerqueira, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, visa implementar um programa de fortalecimento da atenção pediátrica nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF). O serviço especializado será inicialmente disponibilizado nas unidades básicas de saúde do município, com atendimento programado de 12 horas semanais, garantindo no mínimo 12 atendimentos a cada período de 4 horas. A estratégia prevê a expansão gradual do atendimento conforme a demanda e os resultados obtidos, conectando-se com os programas já existentes de saúde da criança, como o Programa de Crescimento e Desenvolvimento, Imunização e Programa Saúde na Escola. Experiências similares em municípios da região demonstraram redução significativa nas internações hospitalares infantis e melhoria nos indicadores de saúde da criança.

A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente de suprir a carência de profissionais especializados em pediatria no município, atualmente enfrentando longas filas de espera que comprometem o atendimento integral à saúde infantil. São necessários profissionais médicos com especialização em pediatria, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, com experiência comprovada no atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 12 anos incompletos. Esta iniciativa está alinhada com a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436/2017) e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, contribuindo para a modernização e dinamização dos serviços de saúde municipal, garantindo o cumprimento do princípio constitucional da integralidade do atendimento.

A disponibilização de serviços pediátricos especializados possibilita o diagnóstico precoce de doenças, o acompanhamento adequado do desenvolvimento neuropsicomotor, a orientação nutricional especializada e o suporte às famílias no cuidado com a saúde infantil. As crianças atendidas desenvolverão melhores condições de saúde, com reflexos positivos no desempenho escolar e na qualidade de vida. O serviço promoverá ainda a educação em saúde, orientando pais e responsáveis sobre cuidados preventivos, vacinação, alimentação saudável e desenvolvimento infantil. Complementarmente, a presença do pediatra fortalecerá a capacitação das equipes de saúde da família, promovendo práticas baseadas em evidências científicas e protocolos atualizados de atendimento pediátrico.

Dessa forma, a adoção de serviços médicos especializados em pediatria representa um avanço estratégico fundamental para o sistema de saúde municipal. Esta contratação não apenas melhorará a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes, mas também preparará o município para enfrentar os desafios epidemiológicos futuros, garantindo uma atenção à saúde infantil mais resolutiva e humanizada. A inserção do profissional especializado no contexto das ESF modernizará o modelo assistencial, proporcionando cuidado integral e longitudinal, essencial para o desenvolvimento saudável das crianças cerqueirense e, consequentemente, para o bem-estar de toda a comunidade.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	VANESSA CARVALHO PEZERICO

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Escopo Geral da Contratação

A contratação deverá contemplar, de forma integrada, a prestação de serviços médicos especializados em pediatria, incluindo consultas ambulatoriais, avaliação do crescimento e desenvolvimento infantil, prescrição de tratamentos, orientações preventivas e educação em saúde. O fornecimento do serviço deverá incluir profissional médico devidamente habilitado, com especialização comprovada em pediatria, além de todos os materiais e instrumentos necessários para a realização das consultas. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos protocolos clínicos vigentes.

6.2 - Referência às Especificações Técnicas

As especificações técnicas e exigências detalhadas constarão no Termo de Referência anexo ao edital de licitação. Serão aceitos profissionais com qualificações superiores às mínimas exigidas, desde que mantenham total compatibilidade com os requisitos estabelecidos e com as necessidades do serviço público de saúde.

6.3 - Requisitos do Profissional Médico

O profissional médico deverá possuir graduação em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), especialização em Pediatria reconhecida pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou residência médica em Pediatria credenciada pelo MEC. Será exigida experiência mínima de 2 (dois) anos no atendimento pediátrico, preferencialmente em serviços de atenção básica. O profissional deverá demonstrar domínio dos protocolos clínicos pediátricos, capacidade de trabalho em equipe multiprofissional e habilidades de comunicação com crianças e familiares.

6.4 - Estrutura de Atendimento

A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade do profissional para cumprimento de 12 horas semanais, distribuídas conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento deverá contemplar no mínimo 12 consultas a cada período de 4 horas, com tempo médio de 20 minutos por consulta. A contratada deverá disponibilizar sistema de prontuário eletrônico compatível com os sistemas municipais de saúde, quando aplicável, ou utilizar os sistemas disponibilizados pelo município.

6.5 - Materiais e Equipamentos

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos médicos portáteis necessários para o exame clínico pediátrico, incluindo estetoscópio pediátrico, otoscópio, oftalmoscópio, balança pediátrica portátil, régua antropométrica, fita métrica, termômetro digital e oxímetro de pulso. Todos os equipamentos deverão possuir certificação da ANVISA e estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva regular.

6.6 - Protocolos e Diretrizes Clínicas

Os atendimentos deverão seguir rigorosamente os protocolos clínicos e diretrizes

terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedade Brasileira de Pediatria e Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá manter-se atualizada quanto às políticas de saúde da criança, programas de imunização, vigilância epidemiológica e notificação compulsória de doenças.

6.7 - Integração com a Rede de Saúde

O serviço deverá integrar-se plenamente com as Equipes de Estratégia de Saúde da Família, participando de reuniões de equipe quando solicitado, elaborando relatórios de atendimento e referenciando adequadamente os casos que necessitem de atenção especializada de maior complexidade. A contratada deverá garantir a contrarreferência dos pacientes encaminhados por outros pontos da rede de atenção.

6.8 - Proteção de Dados e Sigilo

A contratada deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a confidencialidade de todas as informações dos pacientes. Deverá implementar medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais sensíveis, com especial atenção aos dados de saúde de menores de idade.

6.9 - Vigência Contratual

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e observada a vantajosidade para a Administração.

6.10 - Garantia dos Serviços

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição imediata do profissional em casos de ausência ou impedimento, mediante comunicação prévia de no mínimo 24 horas. Em casos emergenciais, a substituição deverá ocorrer em até 4 horas, garantindo a continuidade do atendimento.

6.11 - Prazo de Início dos Serviços

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.12 - Cronograma de Atendimento

A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o cronograma mensal de atendimentos, elaborado em conjunto com a coordenação das ESF, respeitando a carga horária contratada e a distribuição equitativa entre as unidades de saúde.

6.13 - Relatórios e Prestação de Contas

A contratada deverá apresentar relatórios mensais de produção, contendo número de atendimentos realizados, principais diagnósticos, encaminhamentos realizados e indicadores de qualidade do serviço. Os relatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente.

6.14 - Capacitação e Atualização

A contratada deverá comprovar a participação do profissional em atividades de educação continuada, com no mínimo 40 horas anuais de capacitação em temas relacionados à pediatria e atenção básica.

6.15 - Modalidade Licitatória

Considerando o valor estimado da contratação de R$ 228.662,76 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), a modalidade licitatória será Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com participação ampla de empresas interessadas.

6.16 - Critérios de Habilitação

As empresas participantes deverão comprovar habilitação jurídica mediante apresentação de atos constitutivos e alterações, regularidade fiscal e trabalhista através de certidões negativas atualizadas, qualificação econômico-financeira compatível com o valor do contrato e qualificação técnica conforme especificado neste estudo.

6.17 - Documentação Fiscal e Trabalhista

Serão exigidas Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, todas dentro do prazo de validade.

6.18 - Qualificação Técnica Detalhada

1. **Atestados de capacidade técnica**: A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
2. **Formação acadêmica do profissional**: Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC, Certificado de Especialização em Pediatria ou Certificado de Conclusão de Residência Médica em Pediatria;
3. **Registro profissional**: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) e certidão de regularidade profissional;
4. **Documentação complementar**: Certidão negativa de antecedentes criminais estadual e federal do profissional indicado, com validade de 90 dias;
5. **Validação**: Todos os documentos poderão ter sua autenticidade verificada nos sites oficiais dos órgãos emissores.

7.1 - Panorama Geral do Mercado

O mercado de prestação de serviços médicos especializados em pediatria apresenta-se consolidado na região, com diversas empresas e cooperativas médicas atuando no segmento. A pesquisa de mercado identificou fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, com experiência comprovada em contratos similares com o poder público. O levantamento considerou contratações realizadas por municípios de porte similar, valores praticados no mercado regional e tabelas de referência de honorários médicos.

7.2 - Justificativa da Escolha Técnica

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir continuidade do serviço, com possibilidade de substituição imediata do profissional em casos de impedimento. O modelo de contratação empresarial oferece maior segurança jurídica, simplifica a gestão contratual e permite melhor controle da qualidade dos serviços prestados. Ademais, possibilita a inclusão de obrigações acessórias como fornecimento de

equipamentos e materiais, capacitação continuada e integração com sistemas de informação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Definição da Solução Adotada

Com base no estudo de mercado realizado, verificou-se que a solução mais viável consiste na contratação de empresa especializada que forneça serviços médicos completos em pediatria. A solução integrada contempla: profissional médico especializado em pediatria com registro ativo no CRM-SC; equipamentos médicos necessários para o atendimento pediátrico ambulatorial; sistema de gestão de prontuários e relatórios; suporte administrativo para agendamentos e controle de produção; programa de educação continuada e atualização profissional; integração com as equipes de ESF e protocolos municipais de saúde. Esta solução atende plenamente às necessidades identificadas, garantindo atendimento qualificado à população infantil de 0 a 12 anos incompletos, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento do desenvolvimento infantil, assegurando sustentabilidade e eficiência na implementação do serviço.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Período
01	Serviços médicos especializados em Pediatria - 12 horas semanais	Mês	12	12 meses
	Estimativa de atendimentos mínimos	Consultas	1.728	Anual
	Carga horária total contratada	Horas	576	Anual

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Composição do Valor Estimado

O valor estimado para a contratação de empresa especializada em serviços médicos pediátricos leva em consideração os honorários médicos especializados para 12 horas semanais de atendimento, incluindo consultas ambulatoriais, avaliações de crescimento e desenvolvimento, orientações preventivas e educação em saúde. O valor contempla ainda os custos com equipamentos médicos portáteis necessários ao atendimento, materiais de consumo, sistema de gestão de informações, encargos sociais e trabalhistas, impostos e margem de lucro da empresa contratada.

10.2 - Metodologia de Pesquisa de Preços

O valor estimado para tal contratação se baseou em ampla pesquisa de mercado, utilizando múltiplas fontes de referência. Foram analisadas contratações similares realizadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC (Processo 07/2025), Prefeitura Municipal de São João do Oeste/SC (Pregão 45/2024) e outros municípios da região através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As pesquisas consideraram contratos com objeto similar, mesma carga horária e especialidade médica, realizados no período de janeiro de 2024 a janeiro de 2025. Foi aplicado índice de atualização monetária quando necessário, considerando a variação do IPCA no período. Adicionalmente, realizou-se pesquisa direta com fornecedores do ramo, obtendo-se

cotações formais de empresas especializadas em serviços médicos.

10.3 - Fundamentação Legal e Disponibilização

O valor final conforme critérios de formação de preço estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 será detalhadamente apresentado no Termo de Referência, com planilha demonstrativa da composição de custos. O relatório completo de cotação, contendo todas as fontes pesquisadas, metodologia de cálculo e justificativas de escolha dos parâmetros, estará disponível como anexo do processo licitatório. O valor base servirá como referência máxima aceitável na licitação.

10.4 - Valor Total Estimado

Valor mensal: R$ 19.055,23 (dezenove mil, cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos)

Valor global (12 meses): R$ 228.662,76 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)

O valor inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à completa execução do objeto contratado.

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços médicos especializados em Pediatria	R$ 19.055,23	R$ 228.662,76
TOTAL GERAL	**R$ 19.055,23**	**R$ 228.662,76**

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 - Definição da Estrutura Adotada

A presente contratação será estruturada em lote único, sem parcelamento do objeto. A contratação engloba a prestação de serviços médicos especializados em pediatria, incluindo o profissional médico, equipamentos, materiais e toda a estrutura necessária para o atendimento ambulatorial pediátrico. Esta decisão fundamenta-se na natureza indivisível do serviço médico especializado e na necessidade de garantir a integralidade e continuidade do cuidado à saúde infantil.

11.2 - Análise da Interdependência Técnica

Os serviços médicos pediátricos compõem um conjunto funcional único e indissociável. O atendimento pediátrico requer conhecimento especializado integrado, abrangendo desde a anamnese e exame físico até o diagnóstico, tratamento e acompanhamento longitudinal da criança. A fragmentação deste serviço comprometeria a qualidade do atendimento, gerando riscos de descontinuidade no cuidado, divergências de condutas clínicas e prejuízos ao vínculo médico-paciente. A padronização de protocolos, a uniformidade nas orientações às famílias e a integração com as equipes de ESF exigem que o serviço seja prestado de forma unificada por um único responsável.

11.3 - Aspectos Operacionais e de Execução

A atuação do profissional médico pediatra pressupõe conhecimento integral do perfil epidemiológico local, domínio dos protocolos municipais de saúde e capacidade de articulação com toda a rede de atenção à saúde. A execução do serviço requer coordenação única para garantir a distribuição adequada da carga horária entre as unidades de saúde, o cumprimento das metas de atendimento e a manutenção da qualidade assistencial. A uniformidade na prestação do serviço é essencial para assegurar

equidade no acesso e padrão de qualidade em todas as unidades atendidas.

11.4 - Análise de Riscos

O eventual parcelamento do objeto poderia resultar em graves prejuízos à assistência pediátrica no município. A divisão do serviço entre diferentes prestadores geraria disparidades nas condutas clínicas, dificuldades na coordenação dos atendimentos, conflitos de agenda e comprometimento da longitudinalidade do cuidado. Haveria risco de descontinuidade no acompanhamento das crianças, perda de informações clínicas relevantes e redução da resolutividade do serviço. Ademais, a gestão de múltiplos contratos para o mesmo tipo de serviço aumentaria significativamente os custos administrativos e a complexidade do controle e fiscalização.

11.5 - Fundamentação Legal

Assim, com fundamento no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se tecnicamente a realização da licitação em lote único, uma vez que o parcelamento do objeto seria tecnicamente inviável e prejudicial ao interesse público. A natureza do serviço médico especializado, que demanda continuidade, padronização e coordenação única, torna imperativa a contratação integral com um único fornecedor, garantindo assim a eficiência, economicidade e qualidade na prestação do serviço de saúde à população infantil.

11.6 - Análise Econômica

A contratação em lote único proporciona economia de escala, redução de custos administrativos com gestão de contratos e maior poder de negociação com os fornecedores. A unificação do serviço elimina custos de coordenação entre diferentes prestadores e otimiza a utilização dos recursos públicos. Estima-se que o parcelamento poderia elevar os custos totais em até 20%, considerando a necessidade de estruturas administrativas duplicadas e a perda de eficiência operacional.

11.7 - Competitividade do Mercado

O levantamento de mercado demonstrou existência de múltiplas empresas e cooperativas médicas com capacidade técnica e operacional para atender integralmente ao objeto. A região conta com pelo menos 5 potenciais fornecedores aptos a prestar o serviço completo, garantindo competitividade adequada no certame licitatório. A exigência de lote único não restringe a participação, pois é prática comum no mercado a prestação integrada de serviços médicos especializados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - Declaração sobre Contratações Correlatas

A presente contratação possui as seguintes correlações com outros serviços já existentes no município: contrato de fornecimento de medicamentos básicos da farmácia municipal; contrato de exames laboratoriais de análises clínicas; serviços de imagem diagnóstica (raio-x e ultrassonografia); transporte sanitário para encaminhamentos a serviços de referência. Estes contratos, já vigentes e em plena execução, complementarão o serviço pediátrico, permitindo diagnóstico e tratamento integral das crianças atendidas. O novo serviço se integrará harmonicamente com a estrutura existente, potencializando os resultados da atenção à saúde infantil.

12.2 - Análise de Infraestrutura Existente

O espaço onde serão realizadas as consultas pediátricas consiste nos consultórios médicos já existentes nas Unidades Básicas de Saúde do município. As instalações contam com salas climatizadas, mobiliário adequado (mesas, macas pediátricas, cadeiras), boa iluminação, pontos de água para higienização e instalações elétricas apropriadas. Os consultórios são compartilhados com outros profissionais médicos das ESF em horários distintos, havendo compatibilidade total de uso. A infraestrutura disponível inclui ainda salas de vacina, farmácia, recepção com sistema de agendamento e sala de procedimentos, todas já em funcionamento e adequadas para suportar o novo serviço.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1 - Situação do Planejamento Institucional

A presente contratação está alinhada com o Plano Municipal de Saúde 2022-2025, especificamente no Eixo II - Fortalecimento da Atenção Básica, Diretriz 3 - Ampliação do acesso a serviços especializados. A ação está prevista na Programação Anual de Saúde 2025, Meta 3.2 - Garantir atendimento pediátrico especializado em 100% das ESF. O serviço também atende aos objetivos do Plano Plurianual 2022-2025, Programa 0802 - Saúde da Criança e do Adolescente, contribuindo diretamente para o alcance dos indicadores de redução da mortalidade infantil e melhoria do acesso à saúde.

13.2 - Fundamentação Orçamentária

Tal contratação possui fulcro na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, na seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 301 - Atenção Básica
- Programa: 0802 - Saúde da Criança e do Adolescente
- Ação: 2.045 - Manutenção das Ações de Média Complexidade
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos (Saúde)

Para os exercícios futuros, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela inclusão da dotação orçamentária necessária nas respectivas leis orçamentárias anuais.

13.3 - Alinhamento com Plano Plurianual (PPA)

A contratação está inserida no Programa 0802 do PPA 2022-2025, contribuindo para o Objetivo 08 - "Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde". A meta física estabelecida é de 1.728 atendimentos pediátricos anuais, com indicador de cobertura de 100% das crianças de 0 a 12 anos cadastradas nas ESF.

13.4 - Conexão com Políticas Setoriais

O serviço alinha-se com as seguintes políticas públicas: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC); Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); Programa Previne Brasil; Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil; Programa Nacional de Imunizações (PNI); Programa Saúde na Escola (PSE). A contratação fortalecerá a implementação local destas políticas, garantindo atendimento especializado e qualificado

conforme as diretrizes nacionais.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 - Objetivos Principais e Impactos Esperados

A contratação de empresa especializada em serviços médicos pediátricos visa alcançar uma série de objetivos essenciais para a saúde pública municipal:

Objetivos Imediatos:

- Redução do tempo de espera para consultas pediátricas de 60 para 15 dias;
- Ampliação da cobertura de atendimento pediátrico para 100% das crianças cadastradas;
- Realização de no mínimo 144 consultas mensais;
- Implementação de acompanhamento sistemático do crescimento e desenvolvimento infantil.

Impactos na Saúde Infantil:

- Redução de 30% nas internações hospitalares evitáveis em crianças;
- Aumento de 50% no diagnóstico precoce de patologias infantis;
- Melhoria nos indicadores de desenvolvimento neuropsicomotor;
- Redução da morbimortalidade infantil no município.

Benefícios para as Famílias:

- Maior satisfação dos usuários com o atendimento recebido;
- Redução de custos com deslocamentos para municípios vizinhos;
- Acesso a orientações especializadas sobre cuidados infantis;
- Fortalecimento do vínculo com a rede de atenção básica.

Qualificação da Rede:

- Capacitação indireta das equipes de ESF através do matriciamento;
- Melhoria na resolutividade da atenção básica;
- Redução de encaminhamentos desnecessários para alta complexidade;
- Fortalecimento da coordenação do cuidado na rede de saúde.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1 - Adequações de Infraestrutura

Para esta solução não há necessidade de ajustes ou adequações na infraestrutura física existente. Os consultórios médicos das Unidades Básicas de Saúde já possuem estrutura completa para realização de consultas pediátricas, incluindo macas apropriadas, iluminação adequada, climatização e mobiliário necessário. Os atendimentos serão realizados nos consultórios já utilizados pelas equipes de ESF, em horários específicos destinados ao serviço de pediatria, garantindo otimização do uso dos espaços públicos e evitando conflitos de agenda com outros profissionais.

15.2 - Responsabilidades da Contratada

Os equipamentos médicos, materiais de consumo e toda estrutura necessária para o atendimento pediátrico serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá fornecer estetoscópio pediátrico, otoscópio, oftalmoscópio, balança digital, régua antropométrica e demais instrumentos necessários. A empresa deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, a pontualidade e assiduidade do profissional, o

cumprimento integral da carga horária contratada e a manutenção de todos os equipamentos em perfeitas condições de uso. A contratada responsabilizar-se-á ainda pela capacitação continuada do profissional e pela substituição imediata em casos de ausência.

15.3 - Providências da Administração

Cabe à Administração Municipal indicar formalmente o gestor e fiscal do contrato através de portaria específica, garantindo o adequado acompanhamento da execução contratual. Será necessária a capacitação dos servidores designados para fiscalização, especialmente quanto aos aspectos técnicos do serviço e indicadores de qualidade. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o fluxo de agendamentos, definir os protocolos de encaminhamento, estabelecer as metas de produção mensal e criar instrumentos de avaliação da satisfação dos usuários. Deverá ainda providenciar a integração do novo serviço com os sistemas de informação em saúde existentes.

15.4 - Comunicação e Divulgação

A Administração deverá elaborar plano de comunicação para divulgação do novo serviço à população, incluindo informações sobre horários, locais de atendimento e forma de agendamento. Será necessário realizar reuniões com as equipes de ESF para alinhamento dos fluxos de trabalho e estabelecimento de protocolos de referência e contrarreferência.

15.5 - Monitoramento e Avaliação

Deverão ser estabelecidos indicadores de desempenho e qualidade, com avaliação mensal dos resultados alcançados. A criação de comissão de acompanhamento com representantes da gestão, profissionais de saúde e controle social garantirá transparência e efetividade na execução do serviço.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 - Identificação dos Impactos Ambientais Negativos

A prestação de serviços médicos pediátricos pode gerar diversos impactos negativos ao ambiente, principalmente relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde. Os atendimentos médicos produzem resíduos infectantes (grupo A), como gazes, algodão e materiais contaminados com fluidos corpóreos; resíduos perfurocortantes (grupo E), como agulhas e lancetas utilizadas em procedimentos; e resíduos comuns (grupo D), como papéis e embalagens. O descarte inadequado destes materiais pode contaminar o solo e os recursos hídricos, além de representar risco à saúde pública. O consumo de materiais descartáveis contribui para o aumento do volume de resíduos sólidos urbanos, enquanto o uso de equipamentos eletrônicos médicos implica em consumo energético e futura geração de resíduos eletrônicos.

16.2 - Impactos Ambientais Positivos e Oportunidades

Porém, se forem geridos de forma sustentável, os serviços de saúde também podem provocar impactos positivos ao ambiente. O atendimento pediátrico local reduz significativamente os deslocamentos da população para outros municípios, diminuindo as emissões de gases poluentes relacionadas ao transporte. A implementação de protocolos de uso racional de materiais e medicamentos contribui para a redução do desperdício. O serviço possibilita ainda a educação ambiental das famílias, orientando sobre descarte correto de medicamentos domiciliares, importância do saneamento básico para a saúde

infantil e práticas sustentáveis de cuidado com a saúde. A digitalização de prontuários e documentos reduz o consumo de papel, contribuindo para a preservação de recursos naturais.

16.3 - Medidas de Mitigação e Controle

A contratada deverá implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme RDC ANVISA nº 222/2018, garantindo segregação, acondicionamento, coleta e destinação final adequada de todos os resíduos gerados. Será exigido o uso preferencial de materiais biodegradáveis ou recicláveis sempre que tecnicamente viável. A empresa deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos através de certificados de tratamento e disposição final. O município disponibilizará coletores específicos para cada tipo de resíduo e garantirá a coleta especializada através de empresa licenciada.

16.4 - Conformidade Legal e Normativa

O serviço deverá atender integralmente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), às normas da ANVISA sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, às diretrizes do CONAMA sobre tratamento e disposição final de resíduos e à legislação municipal de meio ambiente. A contratada deverá apresentar licenças ambientais quando aplicável e manter registro de todos os resíduos gerados e sua destinação.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1 - Justificativa da Essencialidade

A contratação dos serviços médicos especializados em pediatria descritos neste estudo técnico preliminar é essencial para garantir o direito constitucional à saúde de crianças e adolescentes do município de Dionísio Cerqueira. O serviço proporcionará atendimento especializado e humanizado, reduzindo indicadores de morbimortalidade infantil e melhorando significativamente a qualidade de vida da população. A implementação deste serviço representa avanço fundamental na consolidação da rede de atenção à saúde infantil, introduzindo abordagem especializada e baseada em evidências científicas no cuidado pediátrico. Os problemas de longas filas de espera e ausência de acompanhamento especializado serão solucionados, aproveitando a oportunidade de qualificar a atenção básica e desenvolver competências locais em saúde da criança.

17.2 - Declaração Formal de Viabilidade

Face ao exposto, a equipe designada para elaboração deste documento declara que:

A contratação é VIÁVEL e NECESSÁRIA, considerando que:

a) Existe demanda comprovada e crescente por atendimento pediátrico especializado no município;

b) O mercado fornecedor apresenta capacidade de atendimento às especificações técnicas exigidas;

c) Os recursos orçamentários estão assegurados e são compatíveis com a capacidade financeira do município;

d) A infraestrutura existente é adequada para execução dos serviços sem necessidade de investimentos adicionais;

e) A contratação está alinhada com o planejamento estratégico municipal e com as políticas públicas de saúde;

f) Os benefícios esperados superam significativamente os custos envolvidos;
g) Não foram identificados impedimentos legais, técnicos ou operacionais para a contratação.

17.3 - Recomendações Finais

Recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com elaboração de Termo de Referência detalhado baseado nas diretrizes deste ETP. Sugere-se especial atenção na definição dos critérios de qualificação técnica e na estruturação do modelo de fiscalização contratual. A implementação de sistema de avaliação contínua da qualidade e satisfação dos usuários será fundamental para o sucesso da contratação.

Dionísio Cerqueira - SC, 26 de setembro de 2025.

ANDERSON PAULO HERKERT
COORDENADOR UBS
Matrícula: 6298

VANESSA CARVALHO PEZERICO
Secretário(a) Municipal de Saúde
Matrícula: 2052

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO
1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira/SC.

2. OBJETO
2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, com carga horária de 12 horas semanais, para atender às necessidades das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) da Secretaria Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira – SC.

Item	Descrição do Produto	Und	Qnt.	Valor Uni.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇA SERVIÇOS MÉDICOS COM A ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HRS SEMANAIS COM NO MÍNIMO DE 12 ATENDIMENTOS A CADA 4 HORAS PARA ATUAR NAS EQUIPES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC	**Mês**	12	R$ 19.055,23	R$ 228.662,76

TOTAL: R$ 228.662,76 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA
3.1. ANDERSON PAULO HERKERT

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO
4.1. Definição do Objeto e Finalidade
4.1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços médicos especializados em pediatria para atendimento integral de crianças e adolescentes de 0 a 12 anos incompletos no âmbito da atenção básica de saúde. As características técnicas principais compreendem a realização de consultas médicas especializadas, avaliação do crescimento e desenvolvimento infantil, diagnóstico e tratamento de patologias pediátricas, orientações preventivas às famílias, e integração com as equipes multiprofissionais das Estratégias de Saúde da Família.
4.1.2. As áreas de aplicação e utilização concentram-se exclusivamente nas Unidades Básicas de Saúde do município que abrigam as Equipes de Estratégia de Saúde da Família, abrangendo consultas ambulatoriais programadas, atendimento de intercorrências clínicas, acompanhamento longitudinal do desenvolvimento infantil, implementação de programas de prevenção e promoção da saúde, e suporte técnico especializado às equipes de atenção básica. A Secretaria Municipal de Saúde constitui o órgão beneficiário direto, responsável pela gestão, controle e fiscalização da prestação dos serviços.

4.1.3. O propósito específico da contratação estabelece-se na garantia do acesso universal e equitativo aos serviços especializados de pediatria, eliminando as longas filas de espera atualmente existentes, assegurando o acompanhamento adequado do crescimento e desenvolvimento infantil, promovendo a redução da morbimortalidade infantil através do diagnóstico precoce e tratamento oportuno, e fortalecendo a integralidade da atenção à saúde através da incorporação da especialidade pediátrica na rede de atenção básica.

4.2. Necessidade Técnica e Operacional

4.2.1. A importância técnica da solução fundamenta-se na compreensão de que a saúde infantil constitui prioridade absoluta no sistema de saúde pública, considerando que os primeiros anos de vida são determinantes para o desenvolvimento pleno do indivíduo. A complexidade crescente das condições de saúde infantil, associada ao surgimento de novas patologias e à persistência de agravos tradicionais, exige abordagem especializada que somente o médico pediatra pode proporcionar adequadamente.

4.2.2. Os cenários que justificam a necessidade incluem o crescente volume de demanda por atendimento pediátrico identificado nas ESF, com filas de espera superiores a 60 dias; a identificação de casos de agravamento de condições clínicas por falta de acesso oportuno ao especialista; situações de encaminhamentos desnecessários para serviços de urgência e emergência por ausência de suporte especializado na atenção básica; e a constatação de que a falta de acompanhamento pediátrico regular impacta negativamente nos indicadores de saúde infantil do município.

4.2.3. A comparação com métodos alternativos evidencia a superioridade da contratação empresarial especializada. A contratação direta de profissional pessoa física apresenta riscos trabalhistas e dificuldades de substituição em casos de ausência; convênios com universidades limitam-se pela disponibilidade irregular de residentes; o atendimento exclusivo por médicos generalistas compromete a qualidade especializada necessária. A contratação de empresa especializada oferece maior segurança jurídica, garantia de continuidade do serviço, padronização de qualidade, e capacidade de resposta imediata a contingências.

4.2.4. As vantagens operacionais incluem a centralização da gestão contratual, eliminando a complexidade de múltiplos vínculos individuais; a garantia de qualidade e regularidade no atendimento através de empresa com expertise comprovada; a redução de custos administrativos através da economia de escala; e a otimização dos recursos humanos da Secretaria de Saúde, permitindo maior foco nas atividades de coordenação e planejamento. As vantagens econômicas manifestam-se através da previsibilidade orçamentária, eliminação de custos indiretos relacionados a vínculos trabalhistas, e melhor relação custo-benefício através da especialização do fornecedor.

4.3. Benefícios Diretos da Contratação

4.3.1. As melhorias na prestação de serviços de saúde materializam-se através da garantia de que todas as crianças cadastradas nas ESF tenham acesso regular ao pediatra, eliminando a barreira de acesso que frequentemente resulta em agravamento de condições clínicas. O acompanhamento especializado permite identificação precoce de alterações no desenvolvimento, intervenções oportunas em patologias agudas e crônicas, e orientação qualificada às famílias sobre cuidados infantis, vacinação e nutrição adequada.

4.3.2. Os ganhos de eficiência esperados quantificam-se através da redução estimada de

40% nas internações hospitalares evitáveis em crianças menores de 5 anos; diminuição de 50% no tempo médio de espera para consulta pediátrica; aumento de 60% na cobertura de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento; redução de 35% nos atendimentos de urgência por condições sensíveis à atenção básica; e otimização de 30% na resolutividade da atenção primária através do suporte especializado.

4.3.3. A relação custo-benefício demonstra-se altamente favorável considerando que o investimento mensal de R$ 19.055,23 resulta em economia estimada de R$ 450.000,00 anuais em internações evitáveis, redução de R$ 180.000,00 em custos de transporte para tratamentos em outros municípios, diminuição de R$ 120.000,00 em medicações de alto custo através da prevenção de complicações, e economia indireta de aproximadamente R$ 300.000,00 através da redução do absenteísmo dos pais ao trabalho por doenças infantis preveníveis.

4.3.4. As vantagens de segurança incluem a garantia de atendimento por profissional devidamente habilitado e atualizado, com expertise específica em pediatria, reduzindo riscos de erros diagnósticos e terapêuticos. A praticidade operacional permite que as equipes de ESF concentrem esforços em suas atividades específicas, contando com suporte especializado qualificado para casos complexos e orientação técnica continuada.

4.4. Alinhamento Organizacional

4.4.1. A contratação alinha-se diretamente com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo o modelo de atenção básica estabelecido pelo SUS e complementando a rede de atenção à saúde através da incorporação da especialidade pediátrica no primeiro nível de atenção. Esta iniciativa integra-se perfeitamente aos objetivos estratégicos de ampliação do acesso aos serviços especializados, melhoria da qualidade da atenção prestada, e promoção da equidade no acesso aos cuidados de saúde infantil.

4.4.2. A otimização de recursos organizacionais manifesta-se através da melhor utilização da infraestrutura existente nas UBS, que passarão a ofertar serviços especializados sem necessidade de investimentos adicionais em estrutura física. A concentração do atendimento pediátrico na atenção básica reduz a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, permitindo que estes se dediquem aos casos de real complexidade.

4.4.3. A racionalização de processos estabelece-se pela criação de fluxo único e padronizado para atendimento pediátrico, integrando-se harmoniosamente ao sistema de agendamento existente nas ESF e facilitando significativamente o acesso da população ao especialista. Esta padronização reduz o tempo de espera, melhora a satisfação dos usuários e otimiza a utilização dos recursos disponíveis.

4.4.4. A demonstração de sinergia entre secretarias manifesta-se através da articulação necessária entre a Secretaria de Saúde (responsável pela demanda e execução), Secretaria da Fazenda (responsável pelos recursos orçamentários), Secretaria de Educação (beneficiária indireta através da melhoria da saúde escolar), e demais setores municipais envolvidos na promoção do bem-estar infantil, promovendo integração intersetorial que fortalece as políticas públicas voltadas à infância.

4.5. Impacto Social e Comunitário

4.5.1. Os benefícios diretos para a população incluem a democratização do acesso ao atendimento pediátrico especializado, eliminando completamente as barreiras geográficas

e econômicas que tradicionalmente impediam ou dificultavam o acesso de famílias ao pediatra. Esta medida promove efetivamente a equidade social, garantindo que todas as crianças de Dionísio Cerqueira, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a cuidados pediátricos de qualidade.

4.5.2. A relação com serviços essenciais manifesta-se na integração harmoniosa entre os sistemas de saúde (atendimento especializado), educação (saúde escolar e desenvolvimento cognitivo), e assistência social (proteção integral à criança), criando rede abrangente de proteção à infância que atende integralmente às necessidades de desenvolvimento das crianças. Esta integração fortalece significativamente a rede de proteção social do município.

4.5.3. O fortalecimento da infraestrutura pública concretiza-se através da estruturação de sistema organizado e sustentável de atenção pediátrica, criando base sólida para futuras ampliações dos serviços e estabelecendo Dionísio Cerqueira como referência regional em atenção integral à saúde da criança. Esta iniciativa contribui para o desenvolvimento de modelo assistencial inovador e eficiente.

4.5.4. As melhorias na qualidade de vida quantificam-se através da redução significativa da morbidade infantil, do aumento da expectativa de vida saudável, da melhoria do desempenho escolar das crianças através do adequado acompanhamento de saúde, e do fortalecimento do vínculo das famílias com o sistema público de saúde, gerando maior confiança e adesão aos programas preventivos.

4.5.5. Estimam-se como beneficiários diretos aproximadamente 3.500 crianças de 0 a 12 anos cadastradas nas ESF, representando cerca de 15% da população municipal. Os beneficiários indiretos incluem aproximadamente 10.000 familiares que se beneficiam da melhoria das condições de saúde infantil, além de toda a comunidade que se beneficia da redução de doenças transmissíveis e do fortalecimento do sistema municipal de saúde.

4.6. Viabilidade e Adequação da Solução

4.6.1. A justificativa para a escolha da solução específica de contratação de empresa especializada fundamenta-se na necessidade de garantir continuidade, qualidade e conformidade técnica na prestação dos serviços médicos, aspectos que seriam de controle complexo e custoso em soluções alternativas. A especialização do fornecedor garante expertise técnica, capacidade de substituição imediata em contingências, conformidade com normas do Conselho Regional de Medicina, e capacidade de resposta adequada às demandas específicas da pediatria.

4.6.2. A demonstração de inviabilidade de alternativas comprova-se através da análise detalhada: a contratação direta de pessoa física apresenta riscos trabalhistas elevados e impossibilidade de garantir continuidade em casos de ausência; concurso público demandaria tempo excessivo incompatível com a urgência identificada e não garantiria a especialização necessária; convênios com entidades filantrópicas limitam-se pela ausência de instituições adequadas no município; a inexistência de atendimento pediátrico compromete diretamente os indicadores de saúde infantil.

4.6.3. A capacidade técnica para implementação está solidamente estabelecida através da experiência consolidada da Secretaria Municipal de Saúde na gestão de contratos de serviços médicos especializados, da estrutura administrativa existente e adequada para fiscalização e controle de execução contratual, da infraestrutura física já disponível nas

UBS, e da disponibilidade de recursos humanos qualificados para coordenação e apoio ao serviço.

4.6.4. As medidas de segurança e proteção incluem exigências rigorosas de habilitação profissional e registro ativo no CRM, obrigatoriedade de comprovação de especialização em pediatria, contratação de seguro de responsabilidade civil profissional, estabelecimento de protocolos clínicos baseados em evidências científicas, e implementação de sistema de monitoramento de qualidade e satisfação dos usuários.

4.7. Aspectos Econômicos e Financeiros

4.7.1. A economicidade da contratação demonstra-se objetivamente através da pesquisa de mercado realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que resultou no valor de referência de R$ 19.055,23 mensais. Este valor representa a média ponderada de pesquisa abrangente que incluiu contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas, valores praticados por municípios de porte similar, e cotações diretas com fornecedores especializados, evidenciando preço compatível com o mercado regional.

4.7.2. A comparação com métodos alternativos evidencia economia significativa em relação aos custos de encaminhamento de pacientes para atendimento em outros municípios, estimados em R$ 35.000,00 mensais considerando transporte, diárias e custos indiretos. Adicionalmente, a contratação empresarial elimina custos trabalhistas e previdenciários que representariam acréscimo de aproximadamente 70% sobre o valor dos honorários em contratação direta.

4.7.3. O retorno sobre investimento manifesta-se através de múltiplos indicadores: redução de 40% nas internações pediátricas evitáveis com economia estimada de R$ 450.000,00 anuais; diminuição de 50% nos encaminhamentos para especialistas em outros municípios com economia de R$ 180.000,00; redução de 30% no uso de medicações de alto custo através da prevenção de complicações; e melhoria geral dos indicadores de saúde infantil com impacto positivo no IDSUS e consequente aumento de repasses federais.

4.7.4. A projeção de economia de recursos a longo prazo fundamenta-se na prevenção de condições crônicas através do acompanhamento adequado do desenvolvimento infantil, estimando-se economia acumulada de R$ 2.000.000,00 em cinco anos através da redução de custos com tratamentos de alta complexidade. O investimento em saúde infantil preventiva resulta em adultos mais saudáveis, reduzindo a demanda futura por serviços de saúde e contribuindo para a sustentabilidade do sistema.

4.8. Urgência e Temporalidade

4.8.1. A necessidade temporal da contratação fundamenta-se no crescimento de 45% na demanda por atendimento pediátrico observado nos últimos 24 meses, na lista de espera atual de aproximadamente 280 crianças aguardando consulta com especialista, e na identificação de 15 casos mensais de internações potencialmente evitáveis com acompanhamento pediátrico adequado. A situação configura urgência em saúde pública que demanda resposta imediata do poder público.

4.8.2. A relação com sazonalidade manifesta-se através da identificação de períodos de maior incidência de doenças respiratórias infantis nos meses de maio a agosto, quando a demanda por atendimento pediátrico aumenta em até 60%. Adicionalmente, o início do ano letivo em fevereiro e agosto gera picos de demanda por atestados de saúde e avaliações de desenvolvimento, exigindo disponibilidade ampliada do especialista.

4.8.3. Os impactos negativos do adiamento da contratação incluem o agravamento de condições clínicas em aproximadamente 100 crianças atualmente em lista de espera; o aumento estimado de 25% nas internações pediátricas nos próximos seis meses; a perpetuação de indicadores desfavoráveis de morbimortalidade infantil; e a perda de credibilidade do sistema público de saúde junto à população, com migração para serviços privados por aqueles que podem pagar.

4.8.4. O cronograma de necessidades estabelece implementação imediata da contratação para início dos atendimentos em janeiro de 2025, com previsão de realização de 144 consultas mensais distribuídas entre as ESF, totalizando 1.728 atendimentos anuais. A distribuição temporal considera os períodos de maior demanda e a necessidade de cobertura integral durante todo o ano.

4.9. Conformidade Legal e Regulamentar

4.9.1. A base legal que fundamenta a contratação estabelece-se primordialmente na Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200, que garantem o direito universal à saúde; na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece os princípios e diretrizes do SUS; na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que regulamenta os procedimentos de contratação pública; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura prioridade absoluta à criança; e na Portaria nº 2.436/2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica.

4.9.2. A conformidade com legislação aplicável demonstra-se através do cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da administração pública; da observância integral aos procedimentos licitatórios estabelecidos; do alinhamento com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde para atenção à saúde da criança; da conformidade com normas do Conselho Federal de Medicina sobre exercício da pediatria; e da observância às normas municipais de contratação e fiscalização de serviços.

4.9.3. O alinhamento com políticas públicas manifesta-se através da contribuição direta para as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025; da integração com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança; do fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família conforme diretrizes do Programa Previne Brasil; da contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-estar); e do cumprimento do Pacto pela Saúde nas suas dimensões de gestão e atenção.

4.9.4. A conformidade com competências municipais fundamenta-se no art. 30, VII da Constituição Federal, que estabelece a competência municipal para prestar serviços de atendimento à saúde; na Lei nº 8.080/1990, que define as responsabilidades dos municípios na organização e execução dos serviços de saúde; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a organização do SUS; e nas normativas do Ministério da Saúde sobre organização da atenção básica.

4.10. Sustentabilidade e Responsabilidade

4.10.1. Os aspectos de sustentabilidade ambiental da solução incluem a preferência por fornecedores que adotem práticas de gestão ambiental responsável, com utilização de prontuários eletrônicos para redução do consumo de papel, implementação de protocolos de descarte adequado de resíduos de saúde, uso racional de recursos e materiais médicos, e conformidade com toda a legislação ambiental aplicável ao setor de saúde.

4.10.2. A responsabilidade social concretiza-se através da geração de emprego qualificado

e valorização de profissionais especializados, do fortalecimento do sistema público de saúde como instrumento de justiça social, da promoção da equidade no acesso aos serviços especializados, da contribuição para a formação e capacitação de profissionais da rede através do matriciamento, e do impacto positivo na qualidade de vida das famílias cerqueirenses.

4.10.3. As medidas de proteção e segurança abrangem exigências rigorosas de habilitação profissional e ética médica, implementação de protocolos de segurança do paciente, manutenção de seguro de responsabilidade civil profissional adequado, adoção de práticas baseadas em evidências científicas, e conformidade com normas de vigilância sanitária e epidemiológica.

4.10.4. As práticas de responsabilidade institucional incluem transparência total na gestão contratual, prestação de contas regular à sociedade sobre resultados alcançados, participação do controle social no acompanhamento dos serviços, avaliação contínua da satisfação dos usuários, e compromisso com a melhoria contínua da qualidade assistencial.

5. DA MODALIDADE

5.1. Análise da Modalidade Adequada

5.1.1. Após análise técnica detalhada das modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando criteriosamente o valor estimado da contratação de R$ 228.662,76, as características específicas do objeto consistente na prestação de serviços médicos especializados, a natureza de serviço comum com padrões objetivamente definíveis pelo mercado, e a necessidade de maximizar a competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, identifica-se o Pregão Presencial como a modalidade mais adequada.

5.1.2. A escolha do Pregão Presencial em detrimento do eletrônico justifica-se pela complexidade técnica do objeto que beneficia-se da interação presencial para esclarecimentos, pela necessidade de avaliação criteriosa da documentação de habilitação técnica dos profissionais, pela importância da verificação presencial da capacidade operacional dos licitantes, e pela característica regional do mercado fornecedor que favorece a participação presencial de empresas locais e regionais especializadas em serviços médicos.

5.1.3. A justificativa técnica da escolha fundamenta-se na classificação do objeto como serviço comum conforme definição legal, pois serviços médicos ambulatoriais possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos através de protocolos clínicos, normas do CFM e especificações técnicas consolidadas no mercado. A adequação ao valor estimado dentro dos limites legais da modalidade, a viabilidade de julgamento objetivo por menor preço, e a possibilidade de negociação direta confirmam a adequação da modalidade escolhida.

5.2. Fundamentação Legal da Modalidade Escolhida

5.2.1. O Pregão encontra amparo legal específico no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: "A modalidade pregão, nas formas presencial e eletrônica, é aplicável à licitação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado." A opção pela forma presencial encontra respaldo no

§1º do mesmo artigo, que permite sua utilização quando demonstrada inviabilidade técnica ou desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

5.2.2. O enquadramento do objeto na hipótese legal demonstra-se através da característica de serviço comum dos serviços médicos ambulatoriais em pediatria, atividade amplamente praticada no mercado com padrões técnicos consolidados; da possibilidade objetiva de definição de padrões de qualidade através de carga horária, número mínimo de atendimentos, qualificação profissional exigida e protocolos clínicos estabelecidos; e da existência de normas técnicas do Ministério da Saúde e CFM que permitem especificação detalhada e objetiva dos serviços.

5.2.3. A conformidade com requisitos legais estabelece-se através da observância aos princípios constitucionais da administração pública; do cumprimento das diretrizes de transparência, isonomia e busca pela proposta mais vantajosa; da adequação aos procedimentos do pregão estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; e da conformidade com orientações do TCU sobre contratação de serviços médicos através da modalidade pregão, conforme Acórdão 819/2009-Plenário.

5.3. Justificativa para Pregão Presencial

5.3.1. A opção pela forma presencial justifica-se tecnicamente pela necessidade de interação direta com os licitantes para esclarecimento de questões técnicas complexas relacionadas à prestação de serviços médicos especializados; pela importância da verificação presencial de documentos originais de habilitação profissional, considerando a criticidade dos serviços de saúde; pela característica do mercado regional de prestadores de serviços médicos, predominantemente composto por empresas de pequeno e médio porte com limitações tecnológicas para participação eletrônica; e pela necessidade de negociação presencial para obtenção de melhores condições considerando as especificidades locais.

5.3.2. A vantajosidade da forma presencial para este objeto específico manifesta-se através da possibilidade de esclarecimentos imediatos sobre aspectos técnicos complexos da pediatria; da redução de riscos de contratação inadequada através da interação direta com os representantes; da facilitação da participação de empresas locais e regionais, fortalecendo a economia local; e da agilidade na análise documental e decisão sobre habilitação, reduzindo o tempo total do certame.

5.4. Requisitos e Condições da Modalidade

5.4.1. Os requisitos específicos do pregão presencial incluem obrigatoriamente a realização de sessão pública com presença física dos interessados; a condução por pregoeiro oficialmente designado e capacitado; a definição clara do objeto como serviço comum através de especificações objetivas; a adoção do critério de julgamento de menor preço; e o cumprimento de todas as fases previstas na legislação, incluindo credenciamento, propostas, lances, habilitação e recursos.

5.4.2. As condições que devem ser atendidas compreendem a publicação do edital com antecedência mínima de 8 dias úteis; a disponibilização integral do edital e anexos aos interessados; a garantia de ampla publicidade através dos meios oficiais; a realização da sessão em local adequado e acessível; e a observância rigorosa aos princípios da transparência e isonomia em todas as fases.

5.4.3. Os procedimentos obrigatórios incluem o credenciamento dos representantes das

licitantes; a abertura dos envelopes de proposta e verificação da conformidade; a etapa de lances verbais sucessivos; a negociação com o licitante vencedor para obtenção de melhor preço; a abertura do envelope de habilitação apenas do vencedor; a análise da documentação e declaração de vencedor; e a abertura de prazo para recursos.

5.5. Vantagens da Modalidade para a Administração

5.5.1. Os benefícios econômicos da escolha do pregão manifestam-se através da competitividade através de lances sucessivos que reduzem significativamente os preços iniciais; da possibilidade de negociação direta com o vencedor para obtenção de condições ainda mais vantajosas; da economia processual em relação a modalidades mais complexas; e da redução de custos administrativos através da simplificação procedimental.

5.5.2. As vantagens operacionais incluem a celeridade do procedimento, com duração média de 15 a 20 dias úteis entre publicação e homologação; a inversão de fases que analisa habilitação apenas do vencedor, economizando tempo e recursos; a possibilidade de saneamento de falhas formais durante a sessão; e a decisão imediata sobre recursos, agilizando a conclusão do certame.

5.5.3. A relação com eficiência administrativa estabelece-se através da simplificação dos procedimentos sem prejuízo da segurança jurídica; da redução da burocracia com manutenção do controle; da transparência integral através da sessão pública; e da possibilidade de repetição ágil em caso de licitação deserta ou fracassada.

5.6. Análise de Outras Modalidades

5.6.1. A modalidade Concorrência, embora aplicável ao valor, apresenta desvantagens significativas: procedimento excessivamente complexo para a natureza do objeto; prazo mínimo de 30 dias úteis incompatível com a urgência identificada; custos administrativos elevados sem benefícios proporcionais; menor competitividade na fase de preços; e inadequação aos princípios da eficiência e economicidade para serviços comuns.

5.6.2. O Pregão Eletrônico, embora seja a regra geral, apresenta desvantagens específicas para este caso: dificuldade de participação de empresas regionais de serviços médicos com limitações tecnológicas; complexidade para esclarecimento de questões técnicas especializadas; risco de participação de empresas sem capacidade real de execução local; e dificuldade de verificação adequada da documentação técnica dos profissionais.

5.6.3. A Dispensa de Licitação não se aplica por ausência de hipóteses legais, considerando que o valor supera significativamente os limites para dispensa, existe mercado competitivo para o objeto, e não há situação emergencial que justifique a contratação direta.

5.7. Critério de Julgamento

5.7.1. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, fundamentado na natureza padronizada do serviço médico ambulatorial que permite comparação objetiva entre propostas. A contratação em valor global mensal justifica-se pela necessidade de garantir a integralidade do serviço, evitando fracionamento que comprometeria a continuidade e qualidade do atendimento pediátrico.

5.7.2. A justificativa para menor preço fundamenta-se na definição objetiva e detalhada das especificações técnicas que garantem padrão de qualidade uniforme; na impossibilidade prática de diferenciação qualitativa entre profissionais que atendam aos requisitos mínimos de habilitação; na busca pela economicidade conforme princípio constitucional; e na

adequação à modalidade pregão que privilegia competição por preços.

5.7.3. A base legal encontra-se no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o menor preço quando o critério de julgamento for o de menor dispêndio para a administração, adequado para serviços comuns com padrões de qualidade objetivamente definidos.

5.8. Procedimentos Específicos

5.8.1. A sessão do pregão presencial seguirá rigorosamente as etapas: credenciamento dos representantes com verificação de poderes; recebimento da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; abertura dos envelopes de propostas de preços; classificação das propostas e seleção para etapa de lances; etapa de lances verbais e sucessivos; negociação com o primeiro colocado; abertura do envelope de habilitação do vencedor; e adjudicação e homologação conforme competências.

5.8.2. As responsabilidades na condução incluem: pregoeiro designado responsável pela condução integral da sessão; equipe de apoio mínima de 02 servidores para auxílio operacional; procuradoria jurídica para suporte em questões legais; autoridade superior para homologação; e fiscal designado para acompanhamento da execução contratual.

5.9. Controles e Transparência

5.9.1. Os mecanismos de controle incluem ata circunstanciada de todos os atos da sessão; publicação do resultado em órgãos oficiais; disponibilização de todos os documentos para consulta; possibilidade de acompanhamento presencial por qualquer cidadão; e arquivo físico e digital de todo o processo.

5.10. Conformidade com Princípios Administrativos

5.10.1. A modalidade observa integralmente os princípios constitucionais através da legalidade no cumprimento da Lei nº 14.133/2021; impessoalidade nos critérios objetivos de julgamento; moralidade na transparência total dos procedimentos; publicidade através da sessão pública e publicações obrigatórias; e eficiência na busca pela melhor relação custo-benefício com celeridade processual.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS SEMANAIS E MÍNIMO DE 12 ATENDIMENTOS A CADA 4 HORAS, PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 12 ANOS INCOMPLETOS NAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC	Mês	12	R$ 19.055,23	R$ 228.662,76

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 228.662,76 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Prazos de Início e Execução

7.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência no atendimento da demanda reprimida e a necessidade de regularização do acesso ao atendimento pediátrico. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

7.1.2. O marco inicial para prestação regular dos serviços será a data de apresentação do profissional médico pediatra na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente documentado com registro de início das atividades. A contratada deverá apresentar, no primeiro dia de serviço, toda a documentação do profissional incluindo diploma, registro no CRM-SC ativo, certificado de especialização em pediatria, e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.1.3. As necessidades operacionais da Administração exigem cumprimento rigoroso da carga horária de 12 horas semanais, distribuídas conforme cronograma estabelecido pela coordenação das ESF, podendo ser organizadas em 3 turnos de 4 horas ou 2 turnos de 6 horas, sempre respeitando o mínimo de 12 atendimentos por período de 4 horas. O descumprimento injustificado da carga horária sujeitará a contratada às penalidades contratuais, incluindo desconto proporcional e multa de 0,5% sobre o valor mensal por hora não cumprida.

7.2. Local de Execução dos Serviços

7.2.1. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde que sediam as Equipes de Estratégia de Saúde da Família do município, conforme escala estabelecida mensalmente pela coordenação. As principais unidades incluem: UBS Centro, UBS Bairro São Pedro, UBS Bairro União, e demais unidades conforme necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2. A contratada deverá ter flexibilidade para atendimento em diferentes unidades conforme a demanda, garantindo cobertura equitativa de todas as áreas do município. O deslocamento entre unidades, quando necessário no mesmo dia, será computado dentro da carga horária contratada, devendo a contratada organizar-se para cumprir o número mínimo de atendimentos estabelecido.

7.3. Procedimentos de Atendimento

7.3.1. Os atendimentos seguirão protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo: consultas agendadas com duração média de 20 minutos; primeira consulta com anamnese completa e exame físico detalhado; consultas de retorno para acompanhamento; atendimento de intercorrências mediante encaminhamento das ESF; e participação em atividades de educação em saúde quando solicitado.

7.3.2. O profissional deverá realizar no mínimo: avaliação completa do crescimento e desenvolvimento; verificação e orientação sobre calendário vacinal; prescrição de tratamentos conforme protocolos clínicos; solicitação de exames complementares quando necessário; encaminhamentos para outros níveis de atenção quando indicado; e

orientações preventivas às famílias sobre cuidados infantis.

7.4. Integração com as Equipes de ESF

7.4.1. A contratada deverá garantir que o profissional pediatra integre-se efetivamente às equipes de ESF, participando de: reuniões de equipe quando convocado para discussão de casos; atividades de matriciamento e educação permanente; elaboração conjunta de projetos terapêuticos singulares; e apoio técnico às equipes em questões relacionadas à saúde infantil.

7.4.2. O pediatra deverá manter comunicação efetiva com os demais profissionais das equipes, incluindo: discussão de casos complexos; orientação sobre manejo de condições pediátricas comuns; suporte na interpretação de exames e condutas; e participação em visitas domiciliares quando clinicamente indicado e dentro da carga horária contratada.

7.5. Obrigações Técnicas Específicas

7.5.1. A contratada obriga-se a garantir que o profissional mantenha prontuários médicos completos e atualizados, em conformidade com as normas do CFM e utilizando os sistemas disponibilizados pelo município. Os registros devem incluir: anamnese detalhada, exame físico completo, hipóteses diagnósticas, condutas adotadas, prescrições realizadas, e orientações fornecidas às famílias.

7.5.2. É obrigatória a alimentação dos sistemas de informação do SUS, incluindo: e-SUS AB ou sistema equivalente adotado pelo município; Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) quando aplicável; notificação compulsória de doenças; e demais sistemas conforme orientação da vigilância epidemiológica municipal.

7.6. Fornecimento de Materiais e Equipamentos

7.6.1. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos médicos portáteis necessários para o atendimento pediátrico adequado, incluindo obrigatoriamente: estetoscópio pediátrico/neonatal; otoscópio com espéculos de diferentes tamanhos; oftalmoscópio; termômetro digital; oxímetro de pulso; lanterna clínica; fita métrica; e maleta médica para acondicionamento.

7.6.2. Todos os equipamentos devem possuir registro na ANVISA, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva regular documentada. A contratada responsabiliza-se pela substituição imediata de equipamentos com defeito, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos.

7.7. Controle de Frequência e Produção

7.7.1. O controle de frequência será realizado através de sistema de ponto eletrônico ou folha de frequência manual, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório de cumprimento de carga horária assinado pelo profissional e validado pelo coordenador da unidade.

7.7.2. O relatório mensal de produção deverá conter: número total de atendimentos realizados; distribuição por faixa etária; principais diagnósticos (CID-10); procedimentos realizados; encaminhamentos efetuados; taxa de absenteísmo; e indicadores de qualidade conforme estabelecido pela gestão.

7.8. Substituições e Ausências

7.8.1. Em caso de ausência do profissional titular por motivos de férias, licenças ou afastamentos, a contratada obriga-se a providenciar substituto com a mesma qualificação

técnica, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias à Secretaria Municipal de Saúde, exceto em casos de urgência devidamente justificados.

7.8.2. O profissional substituto deverá apresentar toda a documentação exigida para o titular, sendo submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada responsabiliza-se pela adequada transição e continuidade dos atendimentos, incluindo repasse de informações sobre casos em acompanhamento.

7.9. Qualidade e Padrões de Atendimento

7.9.1. Os serviços deverão ser prestados com observância aos mais elevados padrões de qualidade, ética e humanização, seguindo: Código de Ética Médica; protocolos clínicos do Ministério da Saúde; diretrizes da Sociedade Brasileira de Pediatria; políticas municipais de humanização; e boas práticas de segurança do paciente.

7.9.2. A contratada sujeita-se à avaliação periódica de qualidade através de: pesquisas de satisfação com usuários; análise de indicadores de processo e resultado; auditoria clínica de prontuários; avaliação de desempenho pelo gestor do contrato; e monitoramento de reclamações e elogios registrados na ouvidoria.

7.10. Capacitação e Atualização

7.10.1. A contratada deverá garantir que o profissional participe de atividades de educação permanente, incluindo no mínimo 40 horas anuais de capacitação em temas relevantes à pediatria e atenção básica. As capacitações podem incluir: congressos, simpósios, cursos de atualização, ou atividades de educação à distância reconhecidas.

7.10.2. O profissional deverá participar obrigatoriamente das capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Saúde relacionadas a: novos protocolos clínicos; campanhas de saúde pública; sistemas de informação; e processos de trabalho das ESF. Estas atividades serão consideradas dentro da carga horária contratada quando realizadas em horário de serviço.

7.11. Sigilo e Proteção de Dados

7.11.1. A contratada e seus prepostos obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e normas do CFM sobre sigilo médico. É vedada a utilização de dados dos pacientes para fins diversos dos contratados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

7.11.2. A contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados, incluindo: acesso restrito a prontuários; proibição de cópias não autorizadas; descarte seguro de documentos; e treinamento sobre proteção de dados. Qualquer incidente de segurança deve ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

7.12. Responsabilidade Técnica

7.12.1. A empresa contratada deverá indicar médico como responsável técnico pelos serviços, devidamente registrado no CRM-SC, que responderá perante os órgãos de fiscalização e controle. O responsável técnico pode ser o próprio profissional executor dos serviços ou outro médico designado pela empresa.

7.12.2. São atribuições do responsável técnico: zelar pelo cumprimento das normas técnicas e éticas; supervisionar a qualidade dos serviços prestados; intermediar a relação com a Secretaria Municipal de Saúde; responder a notificações e solicitações dos órgãos

de controle; e garantir a adequada execução contratual.

7.13. Vedações

7.13.1. É expressamente vedado à contratada: cobrar qualquer valor dos usuários pelos serviços prestados; condicionar o atendimento a contrapartidas de qualquer natureza; realizar procedimentos não autorizados ou fora do escopo contratual; utilizar as instalações públicas para atendimentos particulares; e fazer propaganda ou proselitismo durante os atendimentos.

7.13.2. É vedado ao profissional: ausentar-se durante o horário de serviço sem autorização; delegar atendimentos a profissionais não habilitados; recusar atendimento dentro das especificações contratuais; discriminar pacientes por qualquer motivo; e manter conduta incompatível com o serviço público.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Obrigações de Infraestrutura

8.1.1. O Município obriga-se a disponibilizar consultórios adequados nas Unidades Básicas de Saúde, devidamente equipados com mobiliário básico incluindo mesa, cadeiras, maca para exame, armário para guarda de materiais, e infraestrutura de climatização, iluminação e instalações sanitárias adequadas ao atendimento pediátrico.

8.2. Fornecimento de Insumos Básicos

8.2.1. A Administração fornecerá os insumos básicos necessários ao atendimento, incluindo: materiais de expediente e impressos; formulários de prescrição e encaminhamento; materiais de consumo básicos como luvas, álcool gel e papel toalha; acesso aos sistemas informatizados de gestão em saúde; e medicamentos da farmácia básica para dispensação conforme prescrição.

8.3. Gestão e Coordenação

8.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará coordenador responsável pelo acompanhamento dos serviços, com atribuições de: estabelecer cronograma de atendimento nas unidades; coordenar a integração com as equipes de ESF; mediar eventuais conflitos operacionais; avaliar a qualidade dos serviços; e servir como canal de comunicação com a contratada.

8.4. Fiscalização e Acompanhamento

8.4.1. A Administração designará formalmente fiscal do contrato com competência técnica para: verificar o cumprimento da carga horária e metas de atendimento; avaliar a qualidade técnica dos serviços; analisar relatórios de produção; propor medidas de melhoria; comunicar irregularidades; e atestar as notas fiscais para pagamento.

8.5. Obrigações de Pagamento

8.5.1. O Município obriga-se a efetuar o pagamento mensal dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada dos relatórios de execução e documentação de regularidade fiscal, mediante transferência eletrônica para conta bancária indicada pela contratada.

8.6. Comunicação e Informações

8.6.1. A Administração compromete-se a comunicar tempestivamente à contratada sobre: alterações na programação de atendimentos; mudanças em protocolos e fluxos de trabalho; realização de campanhas e mutirões de saúde; necessidades especiais de

atendimento; e quaisquer ocorrências que possam impactar a execução dos serviços.

8.7. Capacitação e Integração

8.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao profissional da contratada: apresentação inicial das equipes e estrutura organizacional; capacitação sobre os sistemas de informação utilizados; orientação sobre protocolos e fluxos municipais; acesso a materiais técnicos e normativos; e inclusão nas atividades de educação permanente quando pertinente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Execução dos Serviços

9.1.1. A contratada obriga-se a executar os serviços com excelência técnica, através de profissional médico especialista em pediatria devidamente habilitado, cumprindo integralmente a carga horária de 12 horas semanais e realizando no mínimo 12 atendimentos a cada período de 4 horas, conforme especificações deste Termo de Referência.

9.2. Qualificação Profissional

9.2.1. A contratada deve garantir que o profissional designado possua e mantenha durante toda a vigência contratual: graduação em medicina com registro no CRM-SC; especialização em pediatria reconhecida pelo CFM/AMB ou residência médica em pediatria; e certidões negativas de antecedentes criminais e de ética profissional.

9.3. Documentação e Registros

9.3.1. A contratada responsabiliza-se pela manutenção de prontuários médicos completos e atualizados; alimentação adequada dos sistemas de informação do SUS; elaboração de relatórios mensais de produção; registro de todas as atividades realizadas; e guarda adequada de documentos conforme legislação vigente.

9.4. Equipamentos e Materiais

9.4.1. A contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos médicos portáteis especificados, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento através de manutenção preventiva e corretiva, com substituição imediata em caso de defeitos, garantindo que todos possuam registro na ANVISA e calibração quando aplicável.

9.5. Continuidade dos Serviços

9.5.1. A contratada deve garantir a continuidade dos serviços através de: substituição imediata do profissional em casos de ausência; manutenção de profissional substituto com mesma qualificação; comunicação prévia de afastamentos programados; e implementação de plano de contingência para situações emergenciais.

9.6. Responsabilidade Civil e Profissional

9.6.1. A contratada assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, mantendo seguro de responsabilidade civil profissional com cobertura mínima de R$ 100.000,00, respondendo por atos do profissional designado, e arcando com indenizações decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

9.7. Cumprimento de Normas

9.7.1. A contratada obriga-se ao cumprimento rigoroso de: Código de Ética Médica e resoluções do CFM; protocolos clínicos do Ministério da Saúde; normas da vigilância

sanitária e epidemiológica; legislação trabalhista e previdenciária; e Lei Geral de Proteção de Dados.

9.8. Integração e Cooperação

9.8.1. A contratada deve promover integração efetiva do profissional com as equipes de ESF, participando de reuniões quando convocado, realizando atividades de matriciamento, colaborando com projetos de saúde coletiva, e mantendo comunicação respeitosa e colaborativa com todos os profissionais.

9.9. Vedações e Impedimentos

9.9.1. É vedado à contratada: subcontratar total ou parcialmente os serviços; cobrar qualquer valor dos usuários; utilizar as instalações para fins diversos do contratado; fazer propaganda durante os atendimentos; e discriminar usuários por qualquer motivo.

9.10. Comunicação de Ocorrências

9.10.1. A contratada obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde: impedimentos para execução dos serviços; ocorrências que possam comprometer a qualidade; necessidade de substituição do profissional; incidentes envolvendo pacientes; e qualquer irregularidade identificada.

10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, o órgão convocará representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

10.6. Fiscalização

10.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, preferencialmente com formação na área de saúde, que terá competência para verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.6.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo: controle de frequência e pontualidade; qualidade dos atendimentos através de indicadores; cumprimento das metas quantitativas; integração com as equipes; e satisfação dos usuários.

10.6.3. Identificada irregularidade, o fiscal emitirá notificação formal à contratada para correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da falha, podendo ser de 24 horas para questões urgentes até 10 dias para adequações complexas.

10.6.4. Em caso de descumprimento reiterado ou grave das obrigações contratuais, o fiscal elaborará relatório circunstanciado e encaminhará ao gestor do contrato para instauração de processo administrativo de aplicação de penalidades.
10.6.5. O fiscal realizará avaliação mensal dos serviços através de: análise dos relatórios de produção; verificação in loco da execução; pesquisa com coordenadores das unidades; análise de reclamações/elogios; e verificação de indicadores de qualidade.
10.6.6. O fiscal verificará mensalmente a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente: regularidade do profissional no CRM; certidões fiscais e trabalhistas; validade do seguro de responsabilidade civil; e demais documentos exigidos.

10.7. Gestor do Contrato

10.7.1. O gestor do contrato será servidor com cargo de chefia na Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela coordenação estratégica da execução contratual e tomada de decisões administrativas.
10.7.2. O gestor acompanhará os registros do fiscal sobre todas as ocorrências, consolidando informações em relatórios trimestrais sobre a execução, identificando necessidades de ajustes e propondo melhorias.
10.7.3. O gestor responsabiliza-se por: autorizar prorrogações e alterações contratuais; decidir sobre aplicação de penalidades; aprovar substituições de profissionais; mediar conflitos entre contratada e Administração; e reportar à autoridade superior sobre a execução.
10.7.4. O gestor emitirá parecer conclusivo semestral sobre o desempenho da contratada, considerando: cumprimento de metas quantitativas e qualitativas; satisfação dos usuários e das equipes; economicidade da contratação; e recomendação sobre continuidade.
10.7.5. Ao término do contrato, o gestor elaborará relatório final consolidado contendo: avaliação do atingimento dos objetivos; análise custo-benefício da contratação; lições aprendidas e recomendações; e subsídios para futuras contratações.
10.8. O contrato terá como responsáveis: a) GESTOR DO CONTRATO: VANESSA CARVALHO PEZERICO, b) FISCAL DO CONTRATO: ANDERSON PAULO HERKERT c) FISCAL SUBSTITUTO: ANA BEATRIZ BELMONTE.
10.9. Caberá aos gestores e fiscais promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, podendo solicitar apoio técnico de outras áreas quando necessário.
10.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante apresentação de relatório de execução até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo: relação de atendimentos realizados; cumprimento de carga horária; principais procedimentos e diagnósticos; e comprovação do atingimento das metas estabelecidas.
11.2. O fiscal do contrato terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise do relatório e atestação da execução, podendo solicitar correções ou esclarecimentos que deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis.
11.3. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica no prazo de até 30

(trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada de:

- Relatório de execução aprovado pelo fiscal;
- Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);
- Comprovante de pagamento do profissional médico;
- Relatório de cumprimento de carga horária.

11.4. Em caso de execução parcial dos serviços, o pagamento será proporcional às horas efetivamente trabalhadas e atendimentos realizados, aplicando-se as penalidades contratuais cabíveis.

11.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, sob pena de suspensão dos pagamentos até regularização.

11.6. Eventuais erros na documentação fiscal motivarão devolução para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após reapresentação adequada.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados ao pagamento são oriundos do Município de Dionísio Cerqueira/SC. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
144	10.301.0802.2.045	3.3.90.39.00.00.00000
144	10.301.0802.2.045	3.3.90.39.00.00.00000

12.2. Para os exercícios subsequentes, os recursos serão indicados em apostilamento próprio, conforme disponibilidade orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual.

Dionísio Cerqueira/SC, 26 de setembro de 2025

ANDERSON PAULO HERKERT
COORDENADOR UBS
MATRICULA 6298
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

(LOCAL), (DATA).

_____
Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (*Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva*);
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

A proponente **.....**, inscrita no CNPJ sob nº**. .....**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

( ) MEI;
( ) Microempresa;
( ) Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

_____

Assinatura do contador responsável pela empresa

Nome Completo, CPF e Registro Profissional

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº: XX/XXXX

PROCESSO: 13/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2025

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC

CONTRATADA: XXXXXXXX

VALOR DO CONTRATO: XXXXXX (XXXXXX)

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o Sr. **Alcir Alceu Sawaris,** inscrito no CPF/MF sob n° xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX, estabelecida na XXXXX, XXX, XXXX, XXXXX - XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora, XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob n° XXX.XXX.XXX-XX e RG nº X.XXX.XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 13/2025, homologado em XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para XXXXXXXXXXXXXXXXXX junto ao município de Dionísio Cerqueira – SC.

1.2 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.1333/21 e nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada no Município de Dionísio Cerqueira – SC, conforme projetos, memorial e descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá 365 dias, que será contado a partir do dia XX/XX/XXXX.

3.2 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de XX (XXXXX) meses é de R$ XXXXX (XXXXXXXX), referente a XXXXXXX, com valor unitário de R$ XXXXX (XXXXXXXX), conforme detalhamento abaixo:

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, onerando a dotação orçamentária nº 11, recurso 1.500.0000.0000, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pela Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 6.715/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratante poderá solicitar a apresentação, a cada pedido de pagamento pela Contratada, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Dionísio Cerqueira;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 20 (vinte) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Contratante, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 6.715/2023.
9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada

3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na	4	Por ocorrência

	execução contratual.		

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

11.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

11.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção

de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Setor de Compras e Licitações, anexo à Prefeitura Municipal, e, as respectivas respostas serão publicadas em *site* oficial da Prefeitura.

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da presente Processo Licitatório.

14.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Dionísio Cerqueira, XX de XXXXX de XXXX.

_____ **Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira - SC** CONTRATANTE	_____ **Xxxxxxxxxxxxxxx** **XXXXXXXXXXXXXXXXX** CONTRATADO

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

_____ 1ª Testemunha Nome: Elisiane da Rocha	_____ 2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. _____ Assessora Jurídica do Município ADRIANA VERONA KUNSLER OAB/SC 49.468

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

ANEXO X

PROPOSTA DE PREÇOS

ORIENTAÇÕES PARA ABRIR E PREENCHER A PROPOSTA NO PROGRAMA BETHA AUTOCOTAÇÃO

1º - Baixar e instalar o programa Betha AUTOCOTAÇÃO que se encontra no link LICITAÇÕES ou endereço:
https://download.betha.com.br/termodeuso.jsp?rdn=021023160010&s=33&v=2.0.26&t=1
2º - Baixar o arquivo anexo "AC-LICITAÇÃO..." em uma pasta no seu computador ou pen drive.
3º - Após instalar o Betha, abra o programa, abra o campo "Arquivo" "dados do fornecedor" cadastre sua empresa e grave.
4º - Após cadastro, abra a "Pasta Amarela" no programa Betha, e localize o arquivo "AC-LICITAÇÃO..." na pasta onde foi salvo.
5º - Preencha com a marca e preço unitário, que a soma será automática.
6º - Após preenchimento, grave e imprima a proposta.
7º - Finalizado, feche o programa, localize o arquivo "AC-LICITAÇÃO...", copie o mesmo para um Pen Drive ou CD, e anexe no envelope da proposta.